

## RESOLUÇÃO N° 02/2024

Alteram dispositivos da Resolução n. 002/2018, que 'Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfim Moreira'.

*A Câmara Municipal da Delfim Moreira, no uso das atribuições legais e regimentais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso X no Art. 97 da Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 97.** São direitos do vereador:

....

**X** – Faltar em reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, nos seguintes casos:

**A)** – esteja acometido de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

**B)** – em caso de licença de nojo ou gala;

**C)** – por licença maternidade;

**D)** – no desempenho de missão de interesse do Município; e

**E)** – com anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em congressos, cursos ou reuniões que estejam relacionados com suas atividades.”

**F)** em outras situações não especificadas, após a apresentação de requerimento fundamentado pelo vereador a Mesa Diretora e consequente decisão da mesma reconhecendo como justo o motivo apresentado.

**Art. 2º.** Acrescenta o Art. 108-A na Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 108-A.** Será atribuído a falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo quando nos termos do art. 97 – X deste Regimento.

**§1º** - O Vereador deverá encaminhar a justificativa de ausência juntamente com o documento comprobatório da respectiva falta, de acordo com os casos previstos no art. 97 – X, à Mesa Diretora no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após efetivada a ausência.

**§2º** - Cabe à Mesa Diretora dar o parecer para, na reunião ordinária subsequente, ser o pedido submetido à deliberação da Câmara.

**§3º** – Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas (2) reuniões consecutivas, será ele deferido pelo Presidente do Plenário.”

**Art. 3º.** Altera a redação do Art. 111 da Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** O pagamento integral do subsídio do Vereador corresponderá ao seu comparecimento efetivo às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, salvo nos casos em que dispõe este Regimento Interno.

**§1º** - Considerar-se-á presente às reuniões ordinárias o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar das votações e dos trabalhos do Plenário, exceto no Grande Expediente.

**§2º** - Considerar-se-á presente às reuniões extraordinárias o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia.”

**Art. 4º.** Altera a redação do Art. 112 da Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112.** O Vereador sofrerá desconto no seu subsídio por cada falta injustificada a reunião ordinária e extraordinária no valor correspondente a uma diária de seu subsídio mensal.

**Parágrafo único:** Para efeitos contábeis, entende-se por diária, a que se refere o *caput* deste artigo, o valor total do subsídio dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias efetivamente realizadas durante o mês.”

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 18 de Março de 2024

\_\_\_\_\_  
**Marcus Vinicius de Oliveira Costa**

Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
**Antonio Luciano da Silva**

Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Thiago Siqueira Marques**

Secretário